

EMENDA Nº 409

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 34, inciso VIII, do anteprojeto:

Proposta da Relatoria

Art. 34. Para os fins deste Código, considera-se:

...

VIII - aeroporto: o aeródromo civil referido nos incisos V e VI do *caput* deste artigo, dotado de instalações e facilidades para apoio de aeronaves e embarque e desembarque de pessoas e cargas;

Proposta

Art. 34. Para os fins deste Código, considera-se:

...

VIII – aeroporto: o aeródromo civil referido nos incisos IV, V ou VI do **caput** deste artigo, dotado de instalações e facilidades destinadas às operações com aeronaves, passageiros, bagagens e carga aérea;

Justificativa

Denominação usual no setor, nos termos do RBAC 01, aprovado pela Resolução ANAC nº 184, de 1º de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 43, Seção 1, página 6, de 2 de março de 2011, segundo o qual *“Aeroporto significa um aeródromo público dotado de edificações, instalações e equipamentos para apoio às operações de aeronaves e de processamento de pessoas e/ou cargas. Quando destinado exclusivamente a helicópteros, recebe denominação de “heliporto”*.

TÉRCIO IVAN DE BARROS